



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 01/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos)

PROÍBE A UTILIZAÇÃO, QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruído em todo o território do município de Fernão.

Parágrafo Único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Parágrafo único. Os valores das multas descritas no caput deste artigo serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de fevereiro de 2021.

Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 01/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos)

JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 04 de fevereiro de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir a utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Fernão.

O uso e/ou soltura indiscriminada de fogos com estampido pode vir causar vários malefícios, pois a poluição sonora causada pela queima desses fogos é causa de sofrimento a pessoas com hipersensibilidade sonora em razão de determinadas deficiências e síndromes como Parkinson, Down e Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como pessoas idosas acamadas ou hospitalizadas, criança de pouca idade e animais domésticos e silvestres, logo urge do Poder Público, a tomada de decisões para mitigar esse sofrimento desnecessário.

Assim, esta iniciativa não objetiva proibir os fogos de efeito visual, que proporcionam luzes e cores sem produzir estampidos. A intenção é acabar com a poluição sonora e ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnicos, uma vez que os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Não obstante isso, o Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos autos da ADPF n.º 567, de relatoria do Min. ALEXANDRE DE MORAES, restou ratificada a eficácia da Lei Municipal n.º 16.897/2018 da cidade de São Paulo/Capital, cuja matéria versa sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cabe salientar que muitos municípios, como Gália, Garça, São Paulo, Campinas, Ubatuba, Registro, Santos, Belo Horizonte e Camboriú já atenderam ao anseio de grande parte da população e contam com legislação análoga ao projeto ora proposto.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, a aprovação da propositura em tela se faz imprescindível.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 17/2021
Data: 04/02/2021 - Horário: 15:57
Legislativo - PL 1/2021


Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador